

CONTRATO Nº: 001.012/2021 - SEINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79 e, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua Cel. Justino Café, 136 - centro - MULUNGU - CE, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) do **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**, Sr (a). **ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA**, estabelecida na **AV. 13 DE MAIO - 1422 - LOJA 15 - BAIRRO DE FATIMA - FORTALEZA - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.788.915/0001-28, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **CLAUDECIR PASSOS RAMOS**, portador (a) do CPF nº **684.385.679-91**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **012/2021**, processo administrativo nº **2021.04.30.001 - SEINFRA** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER NOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de **R\$ 120.832,70 (Cento e vinte mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

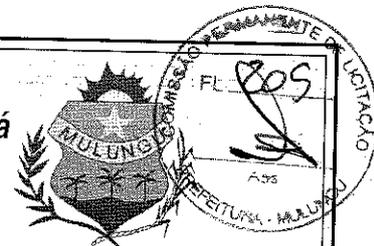
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
LOTE 01 - MATERIAL DE CONSUMO					
1	BALDE PLÁSTICO 05 LITROS	UNID	10	R\$ 5,13	R\$ 51,30
2	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UNID	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
3	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	UNID	10	R\$ 12,29	R\$ 122,90
4	BROXA Nº 01	UNID	50	R\$ 5,88	R\$ 294,00
5	BROXA Nº 02	UNID	50	R\$ 7,14	R\$ 357,00
6	CABO MADEIRA CRU 1,40M 28MM.	UNID	100	R\$ 15,91	R\$ 1.591,00
7	CAL PARA PINTURA PACOTE DE 5KG	PCT	1.000	R\$ 13,09	R\$ 13.090,00
8	CÂMARAS DE AR 350X8	UNID	80	R\$ 18,47	R\$ 1.477,60
9	CAPA DE CHUVA EM PVC FORRADA COM TOUCA FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃO.	UNID	60	R\$ 30,36	R\$ 1.821,60
10	RODA E PNEU COM CÂMARA 4.8/8", COM BUCHA PLÁSTICA.	UNID	50	R\$ 99,50	R\$ 4.975,00
11	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS GERAL OU MISTURADO OU CONTAMINADO NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO), CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA. DIMENSÕES 75X105 CM. MICRAGEM MÍNIMA DE 6,0 CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS/20KG, NA COR PRETA.	KG	56	R\$ 67,68	R\$ 3.790,08
12	TRENA EM FIBRA DE VIDRO 100 METROS	UNID	2	R\$ 87,16	R\$ 174,32
13	TRENA EM FIBRA DE VIDRO 50 METROS	UNID	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00

14	VASSOURA AUXILIAR FIO ESPECIAL 6X5X12 CM. CERDAS DE PET 0,80MM. CABO DE MADEIRA 22MM.	UNID	120	R\$ 21,17	R\$ 2.540,40
15	VASSOURA METÁLICA 18 DENTES COM OLHO DE 23MM E CABO DE MADEIRA DE 120CM.	UNID	12	R\$ 23,30	R\$ 279,60
16	VASSOURÃO 30X8X12 CM. CERDAS DE PET 1MM. CABO MADEIRA CRU 1,40M 28MM.	UNID	120	R\$ 42,51	R\$ 5.101,20
VALOR GLOBAL					R\$ 35.900,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
LOTE 02 - MATERIAL PERMANENTE					
1	ANDAIMES TIPO TORRE PADRÃO DE 1,50M DE LARGURA	PEÇAS	100	R\$ 139,08	R\$ 13.908,00
2	BARRA DE PONTA METÁLICA PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS PESADOS COM 125CM	UNID	2	R\$ 80,86	R\$ 161,72
3	BARRA DE PONTA METÁLICA PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS PESADOS COM 175CM	UNID	2	R\$ 167,78	R\$ 335,56
4	BARRA DE PONTA METÁLICA PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS PESADOS COM 210CM	UNID	2	R\$ 276,95	R\$ 553,90
5	CARRINHO CONTAINER EM POLIPROPILENO INJETADO DE LIXO 120LT'S COM PEDAL LATERAL PARA FACILITAR A ABERTURA DA TAMPA. COM COM PROTEÇÃO EM UV E COM RODAS EMBORRACHADAS NA COR VERMELHA. DIMENSÕES DO CARRINHO CONTAINER GARI: 107CM (A) X 58CM (L) X 74CM(C)	UNID	20	R\$ 333,06	R\$ 6.661,20
6	CARRINHO CONTAINER EM POLIPROPILENO INJETADO DE LIXO 240LT'S COM PEDAL LATERAL PARA FACILITAR A ABERTURA DA TAMPA. COM COM PROTEÇÃO EM UV E COM RODAS EMBORRACHADAS NA COR VERMELHA. DIMENSÕES DO CARRINHO CONTAINER GARI: 107CM (A) X 58CM (L) X 74CM(C)	UNID	20	R\$ 553,28	R\$ 11.065,60
7	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA EXTRA FUNDA, BRAÇO METÁLICO.	UNID	30	R\$ 365,52	R\$ 10.965,60
8	CAVADEIRA ARTICULADA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA DE 150CM.	UNID	5	R\$ 64,74	R\$ 323,70
9	CESTA METÁLICA PARA LIXO COM 0,50X0,50M, ALTURA 1,00M	UNID	10	R\$ 45,16	R\$ 451,60
10	ENXADA DE AÇO LARGA DE 30CM, COM CABO DE MADEIRA 0,90CM.	UNID	30	R\$ 49,44	R\$ 1.483,20
11	ENXADÃO LARGO 2,5 LIBRAS COM CABO MADEIRA DE 90CM.	UNID	30	R\$ 77,72	R\$ 2.331,60
12	ESCADA EXTENSIVA 3 EM 1 EM FIBRA 12X2 DEGRAUS 6,46M	UNID	2	R\$ 793,54	R\$ 1.587,08
13	ESCADA TESOURA COM DUPLO ACESSO 1,95M	UNID	2	R\$ 717,91	R\$ 1.435,82
14	FOICE ROÇADEIRA PASTORIL COM CABO DE MADEIRA DE 50CM	UNID	20	R\$ 65,98	R\$ 1.319,60
15	FOICE RONCA FECHADA COM CABO DE MADEIRA DE 50CM.	UNID	20	R\$ 73,40	R\$ 1.468,00
16	MARRETA 2KG	UNID	5	R\$ 111,59	R\$ 557,95
17	MARRETA DE 10KG	UNID	5	R\$ 165,02	R\$ 825,10
18	MARRETA DE 5KG	UNID	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
19	MARTELO PARA CALÇAMENTO 1KG	UNID	5	R\$ 316,31	R\$ 1.581,55
20	MOTOSSERRA A GASOLINA MS 170 30CM	UNID	2	R\$ 1.452,91	R\$ 2.905,82
21	PÉ DE CABRA SIMPLES EM AÇO ESPECIAL 500MM	UNID	5	R\$ 83,02	R\$ 415,10
22	PICARETA COM CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM.	UNID	100	R\$ 80,21	R\$ 8.021,00
23	TAMBOR METÁLICO COM CAPACIDADE DE 200L PARA LIXO	UNID	100	R\$ 158,99	R\$ 15.899,00
VALOR GLOBAL					R\$ 84.932,70



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretária Municipal de Infraestrutura de Mulungu - CE, com endereço na **RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, nº 126, CENTRO, MULUNGU**, CEP 62.764-000, CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Infraestrutura: Dotação Orçamentária **0701.15.452.0283.2.109.0000**. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de

que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de Compra.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MULUNGU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MULUNGU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR-LOTE do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

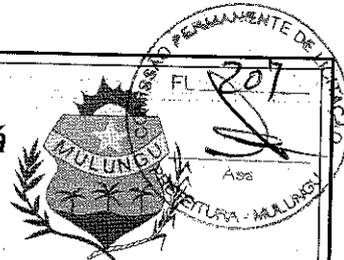
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.





ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MULUNGU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de MULUNGU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 27 de maio de 2021.

ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MULUNGU

CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA
CLAUDECIR PASSOS RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ignor Abreu de Castro

Nome:

CPF: 094.114.263-95

2. Felipe Daniel N. Rodrigues

Nome:

CPF: 946.884.863-91